Ofício GPCF/105/2020 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas de Santa Catarina, no cumprimento de sua missão constitucional, de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, informa que instaurou procedimento de monitoramento PM/GPCF/01/2020 para apurar o cumprimento do artigo 41 do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2.001) pelos municípios do Estado de Santa Catarina.

Cumpre lembrar que, em 2017, este órgão ministerial encaminhou notificações recomendatórias aos 139 municípios catarinenses que estavam irregulares quanto ao cumprimento da obrigação de elaborar ou revisar o Plano Diretor Municipal. Observe-se que atualmente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem analisado o cumprimento da referida disposição nas Contas Anuais do Município Prestadas pelo Prefeito – PCP.

De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Ministério do Turismo, Serviço Geológico do Brasil – CPRM e Lei Complementar Estadual 495/2.010, conclui-se que o município de Monte Carlo enquadra-se nos requisitos legais que determinam a obrigatoriedade de elaboração e revisão do Plano Diretor. Outrossim, conforme dados do Perfil Cidades 2018, divulgado pelo IBGE, o município não possui ou não revisou o Plano Diretor nos últimos 10 anos.

**Exmo. Sr.**

**XXXXX**

**Prefeito Municipal de XXXX**

**XXXX - SC**

Assim, para a instrução deste procedimento, requisito o encaminhamento de informações e documentos que demonstrem a existência de elaboração, aprovação ou publicação de Plano Diretor no Município.

Oportunamente, informo o prazo para envio das informações é de 10 (dez) dias corridos, conforme prevê o art. 7, §5º, C/C art. 18, caput da Portaria MPC nº 04/2.020.

A remessa das informações pode ser feita preferencialmente para o e-mail gabcf@mpc.sc.gov.br.

Cordialmente,

**Cibelly Farias**

Procuradora de Contas